



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO E A EMPRESA CLARO S.A. PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA 370 (TREZENTOS E SETENTA) CÓDIGOS DE ACESSO.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP 76801-911, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. Marcos Oliveira Matos, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG nº 004.234 SSP/RO, doravante denominada Contratante, do outro lado a empresa **CLARO S.A.**, com sede na Rua Henri Dunant, 780 – Torre A e B – Santo Amaro, CEP 04.709-110 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por Cristiano Marcelo da Silva, portador do RG nº. 24.434.477-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 438.347.602-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 008235/2020-35 e Processo Eletrônico nº 1087/2020-e, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 008235/2020-35 e Processo Eletrônico nº 1087/2020-e.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente termo é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviços continuados de telefonia móvel pessoal – smp, para 370 (trezentos e setenta) códigos de acesso com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo nº 008235/2020-35 e Processo Eletrônico nº 1087/2020-e.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 008235/2020-35 e Processo Eletrônico nº 1087/2020-e.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá o valor total estimado de **R\$ 69.974,40 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários nos termos da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA– As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 01001

Programa de Trabalho: 01.126.1006.2405

Fonte de Recurso: 0.1.00.100000.100

Natureza de Despesa: 33.90.40

Nota de Empenho 2021NE000752, no valor de R\$ 58.312,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e doze reais).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 14 de março de 2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- I. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- II. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste
- III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA– A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Atender as solicitações e sanar as falhas ou interrupção na prestação de serviços contratados, em 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.3. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.4. Informar ao gestor do contrato, a respeito das alterações e atualizações de sistema da empresa que tenha reflexo na execução dos serviços contratados, disponibilizando informações e ou treinamento que se façam necessários, sem nenhum custo adicional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.5. Executar os serviços em consonância com as orientações e as solicitações efetuadas pelo gestor do contrato devidamente nomeado pela CONTRATANTE, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados na execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados dentro do prazo estabelecido no item neste T.A.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 8.6. Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato;
- 8.7 Submeter-se à Fiscalização por parte da ALE/RO;
- 8.8. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 8.9 A CONTRATADA deverá guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização. Deverá, ainda, garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomando as devidas providências, imediatamente após a ocorrência;
- 8.10. Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, considerando o período de faturamento do primeiro ao último dia de cada mês, com previsão de pagamento para dez dias após o recebimento da fatura, que deverá ser fornecida em papel e em arquivo eletrônico, no formato texto (txt), juntamente com as certidões negativas da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e INSS;
- 8.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados;
- 8.12. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo termo;
- 8.13. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de acessos estimado no certame, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

- 9.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do Gestor designado pelo Decin anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- 9.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 9.4 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega total, fiel e correto objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.5 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 9.6 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 9.7 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

9.8 Efetuar a publicação do termo contratual na forma dalei;

9.9 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- IV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminarem rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das aplicações em especial, que seguem:

- 12.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o contrato, caso a licitante desista do lance verbal oferecido;
- 12.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato;
- 12.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o contrato, pelas inobservâncias das cláusulas contratuais e na reincidência, o dobro, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal;
- 12.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, no caso de rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da Assembleia Legislativa;
- 12.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, no caso de reincidência de cobrança indevida, superior a 02 (dois) faturamentos, após a comunicação formal pelo gestor do contrato, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal;
- 12.6 É facultado a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, total ou parcialmente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 12.7 A abstenção por parte da CONTRATANTE do uso de quaisquer das faculdades a mesma concedida no instrumento contratual e no edital, não importará em renúncia ao seu exercício;
- 12.8 A aplicação de qualquer sanção prevista no edital, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, suas atualizações e demais legislações pertinentes

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis para os processos de dispensa de licitação e despesas correntes de pequeno valor, e acima em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9º, §1º da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;
- 13.2 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;
- 13.3 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados da Secretaria administrativa;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 13.4 Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;
- 13.5 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembléia;
- 13.6 Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;
- 13.7 As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;
- 13.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
- I. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTEe;
 - II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
- 13.9 Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes ao mesmo mês;
- 13.10 O prazo de vencimento deverá ser fixado em uma única data;
- 13.11 A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusas no preço;
- 13.12 Ocorrendo erros de faturamento ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATANTE comunicará oficialmente a empresaque deverá providenciar de imediato a regularização, garantindo a suspensão do prazo, emissão de nova fatura e abertura de novo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.
- 13.13 O bloqueio ou a suspensão parcial dos serviços, por atraso de pagamento, só poderá ocorrer quando superior a 60 (sessenta) dias, não podendo ser objeto de impedimento de atendimento de solicitações de qualquer natureza

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato até o final do período de prestação do serviço, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. (05) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 2 de março de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MARCOS OLIVEIRA MATOS

Secretário Geral da Assembleia Legislativa

CONTRATANTE

Assinatura manuscrita de Cristiano Marcelo da Silva em tinta preta.

CLARO S.A.

CRISTIANO MARCELO DA SILVA

Representante legal

CONTRATADA

Visto:

Miqueias José Teles Figueiredo
Consultor Jurídico - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA MATOS
 Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

CLARO S.A.
CRISTIANO MARCELO DA SILVA
 Representante legal
CONTRATADA

Visto:

Miqueias José Teles Figueiredo
Consultor Jurídico - ALE/RO

EXTRATO DO CONTRATO N. 005/2021

Processo Administrativo nº 008235/2020-35 e Processo
 Eletrônico nº 1087/2020-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: CLARO S.A.

OBJETO: O objeto do presente termo é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviços continuados de telefonia móvel pessoal – smp, para 370 (trezentos e setenta) códigos de acesso com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo nº 008235/2020-35 e Processo Eletrônico nº 1087/2020-e.

DO VALOR: O presente Contrato terá o valor total estimado de R\$ 69.974,40 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários nos termos da Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 01001

Programa de Trabalho: 01.126.1006.2405

Fonte de Recurso: 0.1.00.100000.100

Natureza de Despesa: 33.90.40

Nota de Empenho 2021NE000752, no valor de R\$ 58.312,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e doze reais).

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 14 de março de 2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

DO FORO: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. (05) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 2 de março de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MARCOS OLIVEIRA MATOS

Secretário Geral da Assembleia Legislativa

CONTRATANTE

CLARO S.A.

CRISTIANO MARCELO DA SILVA

Representante legal

CONTRATADA

Visto:

Miqueias José Teles Figueiredo

Consultor Jurídico - ALE/RO